



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Abril de 2013, foi prorrogada a favor de Rio Tinto, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 935L, válida até 20 de Maio de 2015, para carvão e minerais associados no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-16° 11' 45.00''	33° 58' 15.00''
2	-16° 11' 45.00''	34° 02' 00.00''
3	-16° 13' 00.00''	34° 02' 00.00''
4	-16° 13' 00.00''	34° 03' 00.00''
5	-16° 13' 30.00''	34° 03' 00.00''
6	-16° 13' 30.00''	34° 07' 15.00''
7	-16° 15' 30.00''	34° 07' 15.00''
8	-16° 15' 30.00''	34° 02' 00.00''
9	-16° 16' 00.00''	34° 02' 00.00''
10	-16° 16' 00.00''	34° 00' 00.00''
11	-16° 15' 00.00''	34° 00' 00.00''
12	-16° 15' 00.00''	34° 01' 00.00''
13	-16° 12' 15.00''	34° 01' 00.00''
14	-16° 12' 15.00''	33° 58' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Maio de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Abril de 2013, foi prorrogada a favor de Rio Tinto Zambeze, Limitada

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 937L, válida até 23 de Maio de 2015, para carvão e minerais associados no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-16° 11' 30.00''	33° 51' 30.00''
2	-16° 11' 30.00''	33° 54' 15.00''
3	-16° 12' 00.00''	33° 54' 15.00''
4	-16° 12' 00.00''	33° 56' 45.00''
5	-16° 13' 00.00''	33° 56' 45.00''
6	-16° 13' 00.00''	33° 56' 00.00''
7	-16° 13' 15.00''	33° 56' 00.00''
8	-16° 13' 15.00''	33° 54' 15.00''
9	-16° 12' 45.00''	33° 54' 15.00''
10	-16° 12' 45.00''	33° 53' 00.00''
11	-16° 12' 00.00''	33° 53' 00.00''
12	-16° 12' 00.00''	33° 51' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Maio de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Abril de 2013, foi prorrogada a favor de Rio Tinto Zambeze, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 945L, válida até 23 de Maio de 2015, para carvão e minerais associados no distrito de Changara, Cidade de Tete, Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-16° 10' 30.00''	33° 43' 00.00''
2	-16° 10' 30.00''	33° 43' 45.00''
3	-16° 11' 00.00''	33° 43' 45.00''
4	-16° 11' 00.00''	33° 44' 30.00''
5	-16° 11' 45.00''	33° 44' 30.00''
6	-16° 11' 45.00''	33° 46' 00.00''
7	-16° 12' 00.00''	33° 46' 00.00''
8	-16° 12' 00.00''	33° 45' 15.00''
9	-16° 12' 15.00''	33° 45' 15.00''

Ordem	Latitude	Longitude
10	-16° 12' 15.00''	33° 45' 00.00''
11	-16° 12' 45.00''	33° 45' 00.00''
12	-16° 12' 45.00''	33° 45' 15.00''
13	-16° 13' 00.00''	33° 45' 15.00''
14	-16° 13' 00.00''	33° 46' 00.00''
15	-16° 13' 30.00''	33° 46' 00.00''
16	-16° 13' 30.00''	33° 46' 30.00''
17	-16° 13' 45.00''	33° 46' 30.00''
18	-16° 13' 45.00''	33° 47' 00.00''
19	-16° 14' 15.00''	33° 47' 00.00''
20	-16° 14' 15.00''	33° 47' 30.00''
21	-16° 14' 30.00''	33° 47' 30.00''
22	-16° 14' 30.00''	33° 48' 00.00''
23	-16° 14' 45.00''	33° 48' 00.00''
24	-16° 14' 45.00''	33° 48' 30.00''
25	-16° 45' 00.00''	33° 48' 30.00''
26	-16° 15' 00.00''	33° 50' 45.00''
27	-16° 16' 00.00''	33° 50' 45.00''
28	-16° 16' 00.00''	33° 39' 15.00''
29	-16° 13' 30.00''	33° 39' 15.00''
30	-16° 13' 30.00''	33° 42' 15.00''
31	16° 12' 00.00''	33° 42' 15.00''
32	-16° 12' 00.00''	33° 42' 30.00''
33	-16° 11' 45.00''	33° 42' 30.00''
34	-16° 11' 45.00''	33° 43' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Maio de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Abril de 2013, foi prorrogada a favor de Rio Tinto Zambeze, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 948L, válida até 23 de Maio de 2015, para carvão e minerais associados no distrito de Moatize, Província de Tete, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-16° 15' 00.00''	33° 50' 45.00''
2	-16° 15' 00.00''	34° 00' 00.00''
3	-16° 18' 15.00''	34° 00' 00.00''
4	-16° 18' 15.00''	33° 51' 15.00''
5	-16° 16' 00.00''	33° 51' 15.00''
6	-16° 16' 00.00''	33° 50' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Maio de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais,

de 29 de Maio de 2013, foi atribuída a favor de Sidat Mining Solution, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4905L, válida até 23 de Abril de 2018, para carvão, no distrito de Sanga, Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-12° 24' 00.00''	35° 14' 45.00''
2	-12° 24' 00.00''	35° 17' 00.00''
3	-12° 24' 30.00''	35° 17' 00.00''
4	-12° 24' 30.00''	35° 21' 30.00''
5	-12° 28' 45.00''	35° 21' 30.00''
6	-12° 28' 45.00''	35° 14' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Jovens para o Combate a Pobreza, requereu à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são os seguintes: Cardino Fernando Bango, Clara Alexandre Cumbane, Eduardo Salvador Samissone, Emídio Mário Come, Ismael Arone Mazarete Zuca, João Manuel Alberto Banze, Luísa Francisco Nhampossa, Merinha Jacinto Maputo, Osvaldo Arnaldo Matavel e Paulo Romão Zunguze.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto Lei n.º 44/2007, de 18 de Julho, vai reconhecida a referida associação.

Governo do Distrito de Massinga, 6 de Maio de 2011.
— O Administrador do Distrito, *Rodrigues Simão Tamele*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agropecuária Ntwanano de Manhicane, povoado de Manhicane, localidade de Chipadja, Posto Administrativo de Godide-Chipadja, Distrito de Chibuto, Província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição da associação e dos documentos demais legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o Comité prossegue fins lícitos e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agropecuária Ntwanano de Manhicane.

Governo do Distrito Chibuto, 6 de Fevereiro de 2013. — A Técnica, *Olinda Francisco Langa Mithi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

HUMANAID — Iniciativa Global para Apoio e Desenvolvimento Humanitário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100314711, uma sociedade por quotas (não comercial) de responsabilidade limitada denominada HUMANAID — Iniciativa Global para Apoio e Desenvolvimento Humanitário, Limitada, a cargo do conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Paulo Mário Cáfre, solteiro, maior, natural de Tengua - Milange, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040028959N, emitido aos trinta de Maio de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Nampula e Alcina Onofre Rainde, solteira, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030141768S, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tipo de sociedade

Com o presente contrato, as partes estabelecem os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas (não comercial).

CLÁUSULA SEGUNDA

Firma da sociedade

A sociedade adopta a firma HUMANAID — Iniciativa Global Para Apoio e Desenvolvimento Humanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

A sociedade HUMANAID – Iniciativa Global para Apoio e Desenvolvimento Humanitário, Limitada, tem como objecto:

- a) Assistência técnica;
- b) Capacitação e educação comunitária,
- c) Prestação de serviços sociais multi-sectoriais;
- d) Apoio e desenvolvimento humanitário (com um fito único de fortalecer comunidades e criar capacidades).
- e) Trabalhar em prol do bem-estar e dignidade social das camadas sociais mais desfavorecidas, no fortalecimento das comunidades, criando nelas capacidades na garantia de mudanças para o melhoramento das suas vidas.

CLÁUSULA QUARTA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e três, casa número noventa e sete.

CLÁUSULA QUINTA

Formas de representação

De acordo com as necessidades e condições de trabalho que assim o permitirem, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEXTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais, que correspondente a soma de duas quotas iguais: para o sócio Paulo Mário Cáfre, uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Alcina Onofre Rainde, correspondente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Paulo Mário Cáfre, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador não pode praticar actos contrários ao objecto social designadamente letras de favor, fiança ou abonações.

CLÁUSULA NONA

Litígios

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

CLÁUSULA DÉCIMA

Omissões

A tudo o que se achar omisso no presente contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, catorze de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, MA. Macassute Lenço.

African Medical International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100394944 uma sociedade denominada African Medical International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sandesh Nandlal Sukhlal, estado civil casado com Kamane Sukhlal, com regime sem comunidade de bens, natural de África do Sul, residente em 17 Mount Edgecome Drive, Mount Edgecome, cidade de Durban, portador do Passaporte n.º A00389223, emitido no dia um de Setembro de dois mil e nove, em África do Sul;

Segundo. Logan Krishna Naidoo, estado civil casado com Devangai Naidoo, com regime com comunidade de bens, natural de África do Sul, residente em 24 Highwater Crescent, Seatides Desinagar, cidade de Durban, portador do Passaporte n.º 450314739, emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil e cinco, em África do Sul;

Terceiro. Vikesh Nandlal, estado civil casado com Kooal Singh Bisnath, com regime sem comunidade de bens, natural de África do Sul, residente em 37 Sylvan Road, Umlhanga Rocks, cidade de Durban, portador do Passaporte n.º A01531629, emitido no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, em África do Sul;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de African Medical International Limitada e tem a sua sede social em Maputo na Rua Damião de Góis número quatrocentos e cinquenta e quatro em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou outras formas de representação social em território Nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de suprimentos médicos e produtos de saúde, do comércio geral a grosso e a retalho, importação, exportação, e representações comerciais, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras atividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, repartidos em três quotas assim divididas pelos sócios:

- a) Sandesh Nandlal Sukhlal, com uma quota de catorze mil meticais equivalentes à setenta por cento do capital social;
- b) Logan Krishna Naidoo, com uma quota de dois mil meticais equivalentes à dez por cento do capital social;
- c) Vikesh Nandlal, com uma quota de quatro mil meticais equivalentes à vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com observância às formalidades das leis aplicáveis ao disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios.

Dois) Aquele montante estender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) Os cumprimentos vencerão juros á taxa que for fixada por deliberação da assembleia geral e cada prestação será paga no prazo máximo de três anos.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quota

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade.

Dois) É absolutamente nula qualquer divisão ou cessão com inobservância do disposto no número um do presente artigo, ficando a sociedade, em caso de violação autorizada a excluir o sócio faltoso, pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Três) A sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo exercê-lo o mesmo poderá preferencialmente ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e havendo vários sucessores estes designarão de entre si um representante, enquanto a decisão da respectiva quota não for autorizada ou se tal for denegado.

ARTIGO NONO

Direito de recesso

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade nos casos seguintes:

- a) Se lhe forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre as matérias previstas no número três do artigo décimo sétimo;
- c) Em caso de incompatibilidade grave com outro(s).

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio exonerado corresponderá ao valor nominal da quota, acrescido de cinco por cento.

Três) O pagamento da contrapartida far-se-á, em qualquer dos casos referidos em quatro prestações iguais, como a três, seis, nove e doze meses da data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de exclusão

Um) A sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Nos casos prescritos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social;
- b) Quando falte ao cumprimento de obrigações de suprimentos;
- c) Quando seja condenado por crime doloso, contra a sociedade ou outro sócio;
- d) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro(s) sócio(s) que

prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais;

- e) Quando o sócio tiver sido destinado da gerência com justa causa;
- f) Quando o sócio viola qualquer obrigação estatutária.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número um deste artigo, o pagamento da quota do sócio excluído será feita pelo seu valor nominal em quatro prestações iguais, nos prazos previstos no número três do artigo precedente, e isto inclusivamente no caso de exclusão judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Falência do seu titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando por qualquer motivo, a quota ficar sujeita a outra providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) No caso previsto no número dois do artigo décimo nono do presente pacto social.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, acrescida de cinco por cento, a pagar em quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Anualmente será dado balanço com fecho a trinta e um de Dezembro. Os lucros, líquidos de todas as despesas, encargos e remunerações devidas, serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) A percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) As percentagens, num valor máximo de trinta por cento destinados á formação, reintegração ou reforço de centros reservas ou provisões.

Dois) O remanescente líquido será sempre distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas e só circunstâncias justificadas determinantes de necessidade de reforço do activo social ou de qualquer outra reserva ou criação de reserva especial poderão legitimar uma redução, não superior a quinze por cento do remanescente a distribuir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização da sociedade

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditoria; porém qualquer dos

sócios, quando assim o entender, poderá pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho administrativo e financeiro por carta registrada expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização. O prazo poderá ser reduzido para oito dias quando se trate de reuniões extraordinárias.

Dois) São válidas, independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar, nos termos da lei, todos os sócios, devendo, neste caso, a acta respectiva ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação dos sócios

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se validamente com a participação de sócios que representam pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A presidência caberá ao sócio majoritário, cabendo a ele em caso de ausência, nomear alguém para o representar.

Três) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

Quatro) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que por ventura derroguem algumas disposições ligadas ao funcionamento requererá cumulativamente, a maioria absoluta dos votos emitidos e o parecer favorável do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo será exercida pelo administrador aqui designado como sendo a senhora Sandesh Nandlal Sukhlal com ou sem remuneração conforme deliberações em assembleia geral sobre a matéria.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do administrador.

Três) O director-geral será eleito através do voto aberto na assembleia geral, devendo obter

mais de sessenta e cinco por cento de votos.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a responder por atos ou documentos estranhos às operações sociais.

Cinco) É proibido a qualquer dos administradores obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales e atos semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade.

Em todo o caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Continuidade da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais, aqueles, nomearão, entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cento e vinte dias indicar um que a todos representa. Não fazendo, terá a sociedade o direito de proceder à amortização da quota.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, por deliberação majoritária da gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e resultados proceder-se-á como disporerem do artigo décimo terceiro, serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios nos termos prescritos nestes estatutos, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Multigama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100394936 uma sociedade denominada Moz Multigama, Limitada, que rege-se-á pelo contrato em anexo, entre:

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Sérgio Vasco Sendela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186634T, emitido em sete de Maio de dois mil e dez em Maputo, e residente em Maputo.

Segundo. José de Sousa Simão, solteiro, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700067Q, emitido em quinze de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Multigama, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Rua Conseglieri Pedroso número trezentos e noventa e seis, quarto andar, flat quarenta e um, Baixa da Cidade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócio Josè de Sousa Simão;

- b) E outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sèrgio Vasco Sendela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que devesse ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

Um) Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um gerente mediante solicitação de um sócio que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (*telex*, fax, telegrama ou carta registada com aviso da recepção), com aviso da recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios que desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e conta)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mobigráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100393875 uma sociedade denominada Mobigráfica, Limitada, que rege-se-á pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro. Carlos Moisés Mangule, casado em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Rua do Jardim número quinhentos e sessenta e um, quarteirão vinte e quatro, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992523I, de treze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Verónica Bento Nhamposse Manguele, casada em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Rua do Jardim número quinhentos e sessenta e um quarteirão vinte e quatro nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992522N, de três de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mobigráfica, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique número dezasseis E, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de serigrafia;
- b) Serviços de topografia;
- c) Serviços de retolacao;
- d) Serviços de impressão digital e bordados;
- e) Artigos publicitários e promocionais;
- f) Etiquetas e rótulos;
- g) Cartões de visita;
- h) Fornecimento e venda de mobiliário de escritório.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Moisés Manguete;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Verónica Bento Nhamposse Manguete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo administrador Carlos Moisés Manguete.

Dois) O administrador será investido de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador Carlos Moisés Manguete ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Maleane, Comé, Mahique,
Sociedade de Advogados,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100395983 uma sociedade denominada Maleane, Comé, Mahique Sociedade de Advogados, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante. Jordão Mário Maleane, solteiro, maior, natural de Chissano, distrito de Bilene, filho Mário Uamajunguane Maleane e de Otilia António Bazima, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382504C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Agosto de dois mil e dez, residente em Maxaquene D, quarteirão dezasseis, casa número seiscentos e cinquenta.

Segundo outorgante. Bento Júlio Comé, casado, natural de Chicavane, distrito de Manjacaze, filho de Júlio Machanissane Comé e de Avelina Salvador Mandlate, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100204780P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, residente em Cumbeza, quarteirão quatro, célula D, casa número duzentos e quarenta e oito.

Terceira outorgante. Bernardete de Jesus Venâncio Mahique, casada, natural de Malehice, distrito de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209549B, Cidade de Maputo no dia dezoito de Maio de dois mil e dez, filha de Venâncio José Uane Mahique e Deolinda da Victória, residente no Bairro Bagamoyo, quarteirão quarenta e cinco, célula B, casa número cento e seis, Ka Mubukwane.

Outorgam o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Maleane, Comé, Mahique, Sociedade de Advogados, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, nono Andar Esquerdo, Prédio mil novecentos e dezanove e durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum da advocacia.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos internacionais de interesse económico, ou outro tipo de associação profissional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e identificação profissional dos sócios

O capital social, da sociedade é de trinta mil meticais, encontrando-se integralmente realizado, através da clientela, mobiliário e equipamento que os sócios trazem para a sociedade e é dividido nas seguintes quotas:

- a) Ao sócio Jordão Mário Maleane, advogado, com a carteira profissional número novecentos, quarenta e três da Ordem dos Advogados, cabe uma quota no valor nominal de dez mil meticais;
- b) Ao sócio Bento Júlio Comé, advogado, com a carteira profissional número novecentos e trinta da Ordem dos Advogados, cabendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais;
- c) À sócia Bernardete Mahique, advogada, com a carteira profissional número novecentos, trinta e um da ordem dos advogados, cabendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que para tanto forem eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com as assinaturas de dois sócios;
- b) Com as assinaturas de um sócio e de um procurador da sociedade;

Três) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura de um só sócio.

ARTIGO QUINTO

Colaboradores

Um) Podem ser admitidos advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de colaboradores, respeitando-se as normas estatutárias da ordem dos advogados.

Dois) A admissão de colaboradores só poderá ser feita em assembleia geral, através da deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

Três) Os colaboradores não quinhomam nos ganhos e perdas da sociedade, sendo a sua remuneração fixada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestação de trabalho

Um) Os sócios consagram à sociedade toda a sua actividade profissional de advogados, sem prejuízo de poderem ser autorizados pela assembleia geral a exercer fora da sociedade, actividade profissional remunerada, incluindo a de advocacia.

Dois) Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, todos os rendimentos auferidos e provenientes da actividade profissional de advocacia dos sócios pertence à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da sociedade

Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, cada sócio de capital dispõe de dois votos, e cada sócio apenas de indústria, se os houver, dispõe de um voto.

ARTIGO OITAVO

Cessão de participações

Um) Em todos os casos de cessão onerosa de participações de capital entre sócios, a sociedade terá direito de preferência.

Dois) Também nos casos de cessão de participações de capital a título gratuito entre sócios, poderá a sociedade adquiri-las.

Três) os direitos de preferência atribuídos à sociedade prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Quatro) O sócio que pretender ceder a respectiva participação, deverá comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, a projectada cessão, os respectivos termos e o nome do previsto ou previstos cessionários, bem como, no caso de cessão gratuita, o valor que se atribui à participação.

Cinco) A sociedade deverá comunicar ao sócio se deseja ou não adquirir a participação cedendo, no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação daquele.

Seis) A cessão de participações de capital a terceiros depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade dos votos expressos.

ARTIGO NONO

Amortização de quota

Um) A assembleia geral poderá deliberar a amortização da quota de um dos sócios, por maioria de três quartos dos votos correspondentes à totalidade dos sócios.

Dois) A amortização da quota pode ocorrer:

- a) Sempre que o sócio pratique acto de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguns dos outros sócios, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais ou deontológicas;
- b) Sempre que se verifique que o sócio encontra-se impossibilitado, de modo permanente, de realizar a prestação de trabalho a que se obrigou para com a sociedade.

Três) A não ser que outro regime seja acordado entre a sociedade e os interessados, o pagamento do valor da amortização da quota será efectuado do seguinte modo:

- a) O pagamento do valor da amortização da quota ao sócio exonerado, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional de advocacia e, bem assim, ao sócio excluído com fundamento da alínea b) do número anterior ou aos herdeiros do sócio falecido será feito em vinte e quatro prestações mensais iguais;
- b) O pagamento do valor da amortização da quota ao sócio de capital que se exonerar da sociedade, mas continuar a exercer a actividade profissional de advocacia e, bem assim, ao sócio que exigir, por lhe ter sido recusada autorização para a cessão de participação de capital a terceiro, será feito em seis prestações mensais.
- c) O pagamento da amortização da quota ao sócio excluído com fundamento na alínea a) do artigo décimo será pago em oito prestações semestrais iguais.

Quatro) Se a sociedade deliberar a amortização de quota, por esta ter sido objecto de transmissão, não voluntária entre vivos, bem como nos casos previstos no acima número dois alínea a), o respectivo valor será o do valor nominal da quota ou o seu valor contabilístico, consoante o que for mais baixo, e o pagamento será feito em oito prestações semestrais iguais, a não ser que outro regime seja acordado entre a sociedade e os interessados.

Cinco) Se a sociedade deliberar a amortização da quota com fundamento nos factos referidos na alínea b) do acima número dois, considerar-se-á como valor de amortização o valor de uma avaliação da quota realizada por uma comissão arbitral nomeada nos termos do artigo décimo segundo ou no caso de esta ser mais baixa, fixar-se-á como valor de amortização o valor nominal da quota.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução, os sócios de capital procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Três) Durante os primeiros três anos a sociedade pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de resultados

Um) Os resultados líquidos anuais da sociedade serão distribuídos pelos sócios no seguinte modo: três quartos serão distribuídos pelos sócios que detenham participações de capital na proporção dessas participações, o restante quarto por todos os sócios na proporção das respectivas proporções de indústria, se os houver.

Dois) Caso não existam participações de indústria os resultados líquidos anuais serão totalmente distribuídos pelos sócios de capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Arbitragem

Um) Todos os conflitos entre os sócios que não puderem ser dirimidos em assembleia geral deverão ser resolvidos por arbitragem.

Dois) A comissão arbitral será constituída por três membros, todos advogados, que decidirão sem recurso.

Três) Cada uma das partes designará um árbitro presidente. Na falta de acordo, será designado pelo Bastonário da Ordem dos Advogados.

Quatro) A comissão arbitral escolherá as próprias normas do processo de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial, e demais legislação complementar.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Global Link- Business Consulting, Limitada

Certifico, par efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100386658 uma sociedade denominada Global Link- Business Consulting, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial e na demais legislação aplicável, é celebrado o presente contrato de

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Um) Achik Nurali, natural de Maputo - Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal na Rua dos Príncipes, Lote um, terceiro B, Parede, Cascais portador do Passaporte n.º L046464 emitido em onze de Agosto de dois mil e nove.

Dois) Faruc Ali Norali, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Manuel António Sousa, numero trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048040ª, emitido em Maputo aos vinte e três de Abril de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constituem entre si sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação de Global Link- Business Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é em Maputo na avenida Samora Machel número duzentos e oitenta e cinco, 3-11, Província de Maputo.

Dois) A gerência fica a autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a activada de exercício de todas as actividades relacionadas com a prestação de serviços consultoria e complementares, serviços de consultoria de recursos humanos, informática de gestão, *software* e *hardware* implementação de estudos económicos, financeiros e de conteúdo local, desenvolvimento organizacional, planeamento estratégico qualidade e produtividade, auditoria, contabilidade, processamento salários análise de viabilidade técnica de implantação ou expansão de negócios, condução, organização e realização de cursos, seminários, congressos, simpósios e demais e eventos sobre assuntos de interesse empresarial ou não, importação e exportação, prestação de serviços técnicos nas suas diferentes modalidades e formação profissional, comercialização e importação de produtos e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de vinte e sete mil meticais o equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Achik Nurali;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Faruc Ali Norali.

Dois) Pode para o desenvolvimento da sociedade o capital social ser aumentado uma vez ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das quotas respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e Divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será designado em assembleia geral.

Dois) É vedada a gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos á sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha a sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos a assembleia geral de sócios, competindo lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) Em inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas simples, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de provocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São desde já nomeados como gerentes da sociedade os sócios, Achik Nurali e Faruc Ali Nurali, ficando desde já dispensados de receber a caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os gerentes ora nomeados ficam desde já autorizados, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes a constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo cessão de quota em infracção ao disposto no artigo sexto;
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio altamente perturbador dos interesses da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor normal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em cinco prestações anuais sem juro, que, por acordo, puderam ser divididas em duodécimo vencendo se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrado a trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Salvo a deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o tribunal judicial da cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sprague – Moçambique Pest Control Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Nuno Filipe Gonçalves Carneiro, Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira e Filipe José Gonçalves Marques, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sprague – Moçambique Pest Control Services, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade e tem a sua sede na Cidade da Matola A, Avenida Alberto Joaquim Chissano, Parcela setecentos e trinta, Armazém u.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de controlo de pragas;
- b) Prestação de serviços de higiene e segurança alimentar;
- c) Prestação de serviços de *Health Care*;
- d) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, ainda mediante a deliberação da gerência, dedicar-se a qualquer outra actividade desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por deliberações da gerência, pode a sociedade associar-se sob qualquer forma a outras entidades singulares ou colectivas, nomeadamente criar ou participar na criações de outras empresas, adquirir participações em sociedades com objecto diferente, reguladas ou não por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Nuno Filipe Gonçalves Carneiro, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Filipe José Gonçalves Marques, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social apenas poderá ser reduzido ou aumentado após deliberação por unanimidade da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção da solicitação escrita para cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique transmissão parcial ou total, de quotas contrariando o dispositivo no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for cedida terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O prazo de amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito remuneradas pelas taxas de juro aplicadas aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior para:

- a) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- b) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade, que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação das principais actividades da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada com aviso de recepção ou email com uma antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios podendo o mandato ser conferido por simples carta designada ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos três sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortização e outros encargos gerais, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Salverde Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387646, uma sociedade denominada Salverde Moçambique, Limitada.

João Paulo Correia Oliveira, casado, natural de Alcanena, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H564087, válido até nove de Maio de dois mil e dezasseis, residente na Rua do Tojal, número noventa e cinco, em Alcanena, Portugal, neste acto devidamente representado por Nipul Kailashcumar Govan,

de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216573P, emitido a dezoito de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de procurador, conforme procuração de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze;

Carlos Manuel da Silva Marques, casado, natural de Alcanena, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L502690, válido até vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, residente na Rua do Ribeiro, número vinte e nove B, em Riachos, Portugal, neste acto devidamente representado por Nipul Kailashcumar Govan, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216573P, emitido a dezoito de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de procurador, conforme procuração de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze; e

Maria Ludovina Lopes de Oliveira Marques, casada, natural de Almeirim, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L927111, válido até dois de Novembro de dois mil e dezasseis, residente na Rua do Ribeiro, número vinte e nove B, em Riachos, Portugal, neste acto devidamente representada por Daniela Carvalho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102252008M, emitido a seis de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de procuradora, conforme procuração de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o “contrato”), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Salverde Moçambique, Limitada (doravante, a sociedade), conforme certidão de reserva de nome.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua Filipe Samuel Magaia, número mil seiscientos noventa e dois, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio por grosso e a retalho, importação e exportação de: sapatos, artigos de moda, roupa, bijutaria, fardamento, equipamentos de segurança, artigos de limpeza, maquinaria, produtos naturais, produtos de ervanária e suplementos alimentares, bens alimentares, bebidas, equipamentos hoteleiros, produtos químicos, detergentes, cosméticos, perfumes,

brindes, couros, peles e artigos em pele; fabrico e confecção de calçado, roupa, fardamento e fardamento de segurança; fabrico de produtos químicos, detergentes, cosméticos e perfumes; actividades hoteleiras e organização de eventos; limpezas industriais e domésticas; serviços de marketing e publicidade; compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; arrendamento de bens imóveis; análise de projectos de investimento, comerciais e industriais; consultoria financeira e formação profissional.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou de associação em participação ou subscrever participações sociais no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Correia Oliveira;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Silva Marques; e
- c) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Ludovina Lopes de Oliveira Marques.

CLÁUSULA QUARTA

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

Três) Os administradores exercerão funções durante um período de três anos, renováveis, e estão dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos correntes podem ser assinados pelo conselho de administração ou por qualquer trabalhador, no âmbito do seu cargo.

CLÁUSULA SEXTA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Salverde Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua Filipe Samuel Magaia, número mil seiscientos noventa e dois.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, deliberar deslocar a sede social para qualquer outro local em território nacional.

Três) A administração pode deliberar abrir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios de representação, agências, delegações, ou outras formas de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio por grosso e a retalho, importação e exportação de sapatos, artigos de moda, roupa, bijutaria, fardamento, equipamentos de segurança, artigos de limpeza, maquinaria, produtos naturais, produtos de ervanária e suplementos alimentares, bens alimentares, bebidas, equipamentos hoteleiros, produtos químicos, detergentes, cosméticos, perfumes, brindes, couros, peles e artigos em pele; fabrico e confecção de calçado, roupa, fardamento e fardamento de segurança; fabrico de produtos químicos, detergentes, cosméticos e perfumes; actividades hoteleiras e organização de eventos; limpezas industriais e domésticas; serviços de *marketing* e publicidade; compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; arrendamento de bens imóveis; análise de projectos de investimento, comerciais e industriais; consultoria financeira e formação profissional.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou de associação em participação ou subscrever participações sociais no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Correia Oliveira;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Silva Marques; e
- c) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Ludovina Lopes de Oliveira Marques.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo de vinte mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada entregue em mão, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao

cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da comunicação referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na comunicação referida no número três do presente artigo a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada comunicação.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente, caso pretenda transmitir a referida quota, deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócio)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos (“causas de exclusão”):

- i) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;

ii) Por falta de realização de suprimentos, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;

iii) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;

iv) Arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a mesma;

v) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou

vi) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios;

vii) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação da mesma. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos seguintes casos (“causas de exoneração”):

i) Caso a assembleia geral: a) aprove um aumento de capital social a ser integralmente realizado por terceiros; b) Altere o objecto social; c) transfira a sede social para o estrangeiro; ou d) Aprove a retoma da actividade após a dissolução, desde que, em todas as referidas situações, o sócio tenha votado contra a deliberação;

ii) Em caso de ocorrência de uma causa de exclusão de um outro sócio e a sociedade não cumpra o dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro; e

iii) Em caso de ocorrência de uma causa de exclusão de um outro sócio e a sociedade não o exclua ou instaure o processo judicial com vista à exclusão do mesmo.

Dois) O sócio que deseje exonerar-se deve notificar por escrito a sociedade, informando-a da causa de exoneração, no prazo de noventa dias a contar do momento em que teve conhecimento da causa de exoneração, devendo exigir que a sociedade amortize a sua quota, a adquira ou a faça adquirir por outro sócio ou por terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização ou aquisição de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número três do artigo décimo e no número dois do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio.

Três) Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, o respectivo contrato deverá ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o preço da amortização ou da aquisição será determinado por um perito avaliador escolhido pela administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pela Sociedade, em caso de amortização, ou pelo comprador da quota, em caso de aquisição. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Seis) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro, o sócio poderá ceder a sua quota a um terceiro sem necessidade de observar o direito de preferência previsto no artigo oitavo.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos cinquenta por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que munida de carta de representação dirigida ao presidente da mesa, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Nomeação e destituição dos administradores;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Alteração dos estatutos;
- h) Fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- j) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- k) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;
- l) Realização de qualquer despesa de montante superior a dois milhões de meticais;
- m) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pela administração;
- n) Exclusão de sócios; e
- o) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos administradores)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer sócio, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Um) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá prestar toda a colaboração necessária, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um dos administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Anexos)

Fazem parte do presente contrato, os seguintes Anexos:

- a) Certidão de reserva de nome da Salverde Moçambique, Limitada;
- b) Procuração de João Paulo Correia Oliveira, datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze;
- c) Procuração de Carlos Manuel da Silva Marques, datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze;
- d) Procuração de Maria Ludovina Lopes De Oliveira Marques, datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze;
- e) Documentos de identificação dos outorgantes; e
- f) Comprovativos de depósito do capital social da sociedade.

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes, na presença de notário, com a assinatura reconhecida presencialmente, será submetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao respectivo registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no *Boletim da República*.

Maputo, aos treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Aly & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396068, uma sociedade denominada Grupo Aly & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aly Ismael Lalá, estado civil, casado em regime de comunhão de adquiridos com Zaina Mahomed Lalá, natural de Moçambique, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100494611B, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Fátima Aly Mahomed Mogne Lalá Daúde, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482245S, emitido no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, emitido em Maputo;

Terceiro. Feisal Leal Mahomed Lalá, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010011304S, emitido no dia dezassete de Novembro de dois mil e dezanove, emitido em Maputo;

Quarto. Anilsa Eunice Mahomed Lalá, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169685M, emitido no dia vinte e um de Março de dois mil e dez, emitido em Maputo;

Quinto. Sálua Mahomed Lalá Mamad, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300603593J, emitido no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dez, emitido em Maputo;

Sexto. Amir Aly Mahomed Lalá, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357719, emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Grupo Aly & Filhos, Limitada, e tem a sua sede na Rua Vaz Spencer, casa número um em Ressano Garcia, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria de gestão, prestação de serviços e comércio;
- b) Compra e venda, administração e gestão de participações sociais;

- c) Promoção, intermediação e desenvolvimentos imobiliários, nas modalidades admitidas por lei;
- d) Turismo e ecoturismo, nas modalidades admitidas por lei, incluindo hotelaria, restauração, animação cultural, recreação e desporto, conservação, agência e transporte turísticos;
- e) Organização e promoção de eventos, designadamente, feiras, congressos, reuniões, actividade profissional;
- f) Comércio geral, a retalho ou por grosso, com importação e exportação;
- g) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da denominação

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de seis cotas, desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Aly Ismael Lalá, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fatima Aly Mahomed Mogne Lalá Daúde, com uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Feisal Leal Mahomed Lalá, com uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Anilisa Eunice Mahomed Lalá, com uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Sálua Mahomed Lalá Mamad, com uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Amir Aly Mahomed Lalá, com uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aly Ismael Lalá como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandatado.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estanhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balance e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para o deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam p preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vigilarme – Internacional Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394928, uma sociedade denominada Vigilarme – Internacional Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial.

José Carlos Douwers Lopes Ribeiro, divorciado, natural de São Jorge de Arroios Lisboa Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º H200263 emitido em Portugal aos sete de Fevereiro de dois mil e cinco, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vigilarme – Internacional Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio, a importação, exportação, comércio por grosso ou a retalho, projecto, manutenção, prestação de serviços e formação de equipamentos e sistemas de segurança, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao Jose Carlos Douwers Lopes Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando - se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único José Carlos Douwers Lopes Ribeiro.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura do sócio gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação AJUCOBRE

CAPÍTULO I

(Denominação, natureza, sede e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

A associação de jovens para Combate a pobreza é uma associação de carácter empreendedora e cultural fundado em Março de dois mil e onze, no distrito de Massinga, adiante designado por AJUCOBRE.

A AJUCOBRE circunscreve - se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento e pelas demais legislações nacionais em vigor na República de Moçambique e, em especial pelo que resulta da sua filiação em organizações dos jovens nacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Ajucobre circunscreve-se no território do distrito de Massinga, e tem a sua sede no bairro Matingane traço dois, Localidade de Rovene, Distrito de Massinga.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AJUCOBRE tem como fins:

- Desenvolver a cultura geral e profissional;
- Desenvolver acções de empreendedoras visando promover o auto-emprego dos associados.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) São membros da AJUCOBRE os seguinte:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Méritos.

Dois) As propostas para membro de mérito deve ser devidamente fundamentada e aprovada pela maioria de dois terços de votos dos membros da direcção proponente.

ARTIGO QUINTO

(Perde de qualidade Membro)

Perde a qualidade de membro:

- Todo aquele que não pagar três por cento do seu rendimento mensal;
- Não concordar a cumprir os estatutos da AJUCOBRE.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

- Eleger e ser eleito;
- Participar na Assembleia Geral da associação;
- Beneficiar dos rendimentos resultado da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

- Pagar as cotas de membro;
- Contribuir com três por centos dos rendimentos advogados pela associação;
- Participar em evento culturais promovido pela associação;
- Ser empreendedor de combate a pobreza.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, composições e competências

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos sociais da AJUCOBRE os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por um mandato seguido, desde que, para tal a Assembleia Geral assim delibere.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJUCOBRE, composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por iniciativa de um terço dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da AJUCOBRE, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a contracção dos empréstimos;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços de votos de membros;
- d) Aprovar o regulamento;
- e) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

Direcção é composta por um presidente, vice-presidente e secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

A Direcção compete:

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mes e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da direcção)

Um) Dirigir, administrar e zelar os interesses da AJUCOBRE, impulsionando o progresso de todas as suas actividades.

Dois) Reunir ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente o julgar conveniente.

Três) Representar a AJUCOBRE em todas em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismo em que o mesmo esteja filiado, para que designara um dos membros ou nomeará componentes delegados.

Quatro) Outorgar como representante da associação nas escrituras públicas ou contractos previamente autorizados pela assembleia.

Cinco) Criar sessões culturais e recreativas.

Seis) Administrar todos os fundos da associação, organizando devidamente a sua contabilização tendo em conta as determinações do conselho nacional da juventude.

Sete) Depositar em nome da associação as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos serem feitos por meio de cheques assinados pelo presidente ou pelo Secretário Geral.

Oito) Resolver sobre admissão e readmissão de sócios.

Nove) Organizar os processos de proposta de nomeação de sócios de mérito, benemérito e honorários, depois de aprovado pela Assembleia Geral.

Dez) Efectivar e manter a filiação ou escrição da associação em organismo orientadores das suas actividades.

Onze) Promover a realização de competições, espectáculos, conferência, exposições, reuniões sociais de carácter interno, nacional e internacional, privado ou público com vista ao desenvolvimento físico artístico cultural e científico dos associados.

Doze) Elaborar os regulamentos necessários a actividades da associação.

Treze) Garantir a assistência médica dos associados.

Catorze) Distribuir a percentagem dos benefícios de acordo com o regulamento mensal da AJUCOBRE.

Secretário-geral:

- a) Dirigir todo o expediente da direcção;
- b) Assinar a correspondência urgente;
- c) Assinar as convocatórias;
- d) Assinar com o presidente os cartões de identidade de livre-trânsito emitidos pela AJUCOBRE;
- e) Dar segmentos na impossibilidade do presidente a qualquer expediente para conhecimento do departamento que não possa sob risco de causar prejuízo, esperar a próxima reunião, devendo contudo dar conhecimento antes da próxima reunião;
- f) Apresentar e dar andamento ao expediente da direcção assinando o que não envolva compromisso para a AJUCOBRE;
- g) Organizar e dirigir todos os serviços de secretaria, bem como o arquivo;
- h) Enviar a imprensa para efeitos de publicidade e com prévia autorização da direcção, qualquer aviso, convites ou notícias de interesse para associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições do conselho fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Reunir ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu presidente determinar;

b) Examinar todos os actos administrativos da direcção;

c) Examinar com regularidade as contas escrituração dos livros da tesouraria;

d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe seja apresentado pela Assembleia Geral e pela direcção;

e) Assistir por intermédio de todos os seus membros, as sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que julgue convenientes aos interesses da associação e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;

f) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los a direcção quando devolver desta devidamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Admissão do pessoal)

A direcção quando julgar conveniente, pode admitir pessoal para execução de quaisquer serviços, assim como várias actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos associativos)

Os fundos da AJUCOBRE são constituídos por:

- a) Quotas e jóias dos associados;
- b) Rendimento dos depósitos;
- c) Subsídios e donativos;
- d) Receitas não especificadas;
- e) Receitas provenientes dos projectos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regulamentos especiais)

A AJUCOBRE criará por regulamentos especiais os fundos que forem determinados pela lei, aqueles que a Assembleia Geral determinar com vista a maior expansão das suas actividades especialmente um fundo destinado a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos fundos)

A direcção só pode aplicar os fundos da AJUCOBRE em termos e para fins diferentes dos determinados regulamento quando estiver expressamente autorizado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Patrocínio)

Todos os bens que constituem património da AJUCOBRE não poderão de nenhuma forma sem alienados sem o prévio consentimento da AJUCOBRE

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Distintivos)

Os sócios que completam vinte e cinco e cinquenta anos de filiação continuam e que nunca tenham sido desafecto da AJUCOBRE serão conferidos pelo conselho geral sob proposta fundamentada da direcção distintiva de prata e ouro respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Penalidades)

Um) Os sócios transgressores das disposições restituídas e regulamentadas e das deliberações dos órgãos dos corpos gerentes, que se portem incorrectamente nas instalações da AJUCOBRE ante o exercício ou assistência de qualquer actividade ou ainda de modo a comprometer o bom nome da associação estão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão oral ou por escrito;
- c) Suspensão ate um ano;
- d) Demissão compulsiva.

Dois) A Aplicação de penalidade restituídas e da Assembleia Geral, podendo contudo ser feitas:

Três) Advertência por todos os órgãos do corpo gerente e seus membros, bem como qualquer individuo, em relação aos que ocupem em qualquer actividade da associação uma posição de obediência.

Quatro) A demissão compulsiva pode ser aplicada pela Assembleia Geral em face do processo devidamente organizada pela direcção e informada pelo Conselho Fiscal, aos sócios efectivos, extraordinária, contribuintes será aplicada pela direcção de acordo com o disposto no regulamento interno.

Cinco) A única suspensão cessa quando cessarem os motivos que determinam, ou quando for perdoado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Efeitos de penas)

Um) As penas produzem efeitos depois de comunicadas ao interessado por escrito, embora se possa tornar pública por meio da associação dispuser oficialmente, devendo fixar sempre a data do seu início.

Dois) A Assembleia Geral, depois de aprovada as contas, relatório da comissão liquidatária, indicará a quem deve ser entregue o renascimento; o Presidente da Mesa que dirigiu os trabalhos da última sessão entregará o remanescente mediante recibo que juntará ao relatório.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se a legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissio.

Governo do Distrito de Massinga, 3 de Março de 2011.

**Lusofonotur Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100372041 uma sociedade denominada Lusofonotur Moçambique, Limitada.

Primeiro. Orlando de Figueiredo Marques, casado com Maria Eulália Antunes de Sousa Marques, residente na rua de Coimbra, número trezentos e trinta e nove A primeiro andar, bairro da malhangalene, portador do Passaporte n.º M361309 emitido em Portugal em dez de Outubro de dois mil e doze válido até dez de Outubro de dois mil e dezassete.

Segundo. Maria Eulália Antunes de Sousa Marques, casado, com Orlando de Figueiredo Marques natural de Moçambique, residente na rua de Coimbra número trezentos e trinta e nove A primeiro andar, bairro da malhangalene, portadora do Passaporte n.º M361308 emitido em Portugal em dez de Outubro de dois mil e doze válido até dez de Outubro de dois mil e dezassete.

Terceiro. Manuel Profirio Chembene, casado, natural da Cidade de Maputo, residente na Rua de Coimbra número trezentos e trinta e nove primeiro andar Maputo, bairro da malhangalene portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320864J.

Declaram constituir uma sociedade, nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas com a denominação de Lusofonotur Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Rua de Coimbra, número trezentos e trinta e nove A primeiro andar, Maputo-Malhangalene.- Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comissões, consignações, agenciamentos, mediações, intermediações comerciais, *procurement* e afins, agência de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, pertencente a Orlando de Figueiredo Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, pertencente a Maria Eulália Antunes de Sousa Marques;
- c) Uma quota no valor nominal de mil metcais, pertencente a Manuel Profirio Chembene.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos sócios maioritários.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados gerentes: Orlando de Figueiredo Marques e Maria Eulália Antunes de Sousa Marques.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wavecom Mz – Soluções de Engenharia de Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394375, uma sociedade denominada Wavecom Mz – Soluções de Engenharia de Comunicações, Limitada.

Primeiro. WPARK – SGPS, SA, pessoa colectiva n.º 509 203 604, registada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, cujo capital social, totalmente realizado é de quinhentos mil euros, correspondente a quinhentas mil acções de um euro cada, com sede social em Cacia Park, na Rua do Progresso Lote número quinze, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, representada para o presente ato, pelo seu presidente Eng.º José Manuel Quelhas da Cruz Martins Ferreira, casado, residente no concelho de Aveiro;

Segundo. Rui Pedro Lopes de Sousa Marques, director comercial, casado, residente no concelho de Vila Nova de Gaia, com o Passaporte, n.º H255741 emitido pelo Governo Civil do Porto;

Terceira. Ana Mafalda Rosado Gerardo, gerente, divorciada, residente na Avenida 25 de Setembro, número mil cento e vinte e três traço oito E, Edifício Cardoso – Maputo, com o de Passaporte n.º H496827 emitido pelo Governo Civil de Lisboa.

Entre os aqui signatários, é celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, se regerá pelas cláusulas infra elencadas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade constituir-se-á sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de, Wavecom Mz – Soluções de Engenharia de Comunicações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e quarenta e nove traço segundo andar, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede social, pode a todo o momento, ser transferida, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A sociedade, pode vir a criar, sucursais, delegações, agências e filiais, em Moçambique ou no estrangeiro, desde que, sejam objecto, da competente deliberação social.

Quatro) Podendo ainda, pelo mesmo processo deliberativo, encerrar as suas representações.

ARTIGO TERCEIRO

Temporalidade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O elemento teleológico principal societário, assenta na área de engenharia de telecomunicações. Independentemente do supra referido objecto social, a Wavecom MZ, propõe-se ainda, intervir nas seguintes áreas:

a) Importação, exportação, distribuição e comércio por grosso e a retalho de equipamentos, infra-estruturas e acessórios de telecomunicações e informática; prestação de serviços de telecomunicações, representação e agenciamento de serviços de telecomunicações. Consultoria e engenharia de telecomunicações;

b) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Dois) Mediante deliberação social, a Wavecom MZ, pode participar em outras sociedades, ou agrupamentos de sociedades, independentemente do objecto social destas, ou ainda, as mesmas serem reguladas por legislação especial.

Três) Pode ainda, após prévia deliberação do órgão social competente, participar na modalidade de consorciado com outras empresas, ou pessoas em nome individual, independentemente, da forma da sua intervenção no respectivo consórcio.

Quatro) Da mesma forma, constituir parcerias, e ainda, participar e intervir em joint-venture.

SECÇÃO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos e oitenta mil meticais, dividido em três quotas, da forma a seguir elencada:

a) A sócia WPart-SGPS, SA, ser-lhe-á atribuída uma quota equivalente a oitenta por cento do capital social, no valor de seiscentos e vinte e quatro mil meticais;

b) Ao sócio Rui Pedro Lopes de Sousa Marques, caber-lhe-á uma quota correspondente a dez por cento do capital social, no valor de setenta e oito mil meticais;

c) À sócia Ana Mafalda Rosado Gerardo ser-lhe-á atribuída uma quota igual a dez por cento do capital social, no montante de setenta e oito mil meticais.

ARTIGO SEXTO

A - Aumento do capital social

a) O ente societário, pode, quando assim o entender e justificar-se, proceder a aumentos de capital;

b) Para o efeito, haverá pronúncia e deliberação do órgão societário competente para o efeito;

c) A tramitação a observar, será aquela que consta da subsecção II, com especial incidência nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial, ex vi, com os artigos trezentos e dezassete e trezentos e dezanove do mesmo diploma legal.

B - Redução do capital social

a) Sempre que por vicissitudes havidas no decurso da existência societária. Houver lugar à redução do capital social, haverá, a exemplo do item precedente, uma deliberação social nesse sentido;

b) A tramitação a seguir, será indicada na Subsecção III, com incidência nos artigos cento e oitenta e um a cento e oitenta e cinco, sem prejuízo, da aplicação, sempre que se justifique, do artigo cento e oitenta e seis todos do Código Comercial.

SECÇÃO III

Dos órgãos sociais-assembleia geral, administração, fiscal único

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Forma de Deliberação
Remete-se este *item*, e no que concerne à forma de deliberação, para a Subsecção II, artigo cento e vinte e oito e respectivas alíneas do Código Comercial.

Dois) Competência:

a) A exemplo do que supra se referiu, remete-se este item para o artigo cento e vinte e nove e suas alíneas, do referido diploma legal;

b) Relativamente a este capítulo, remete-se no essencial, para o disposto

no artigo trezentos e dezassete do Código Comercial, sem embargo de:

Único - As assembleias gerais de sócios, serão realizadas pelo administrador eleito, obedecendo à legislação em vigor sobre a matéria, sempre que, tal se vier a justificar, sem prejuízo, das assembleias gerais, as quais se encontram gizadas de harmonia com as disposições contidas no respectivo diploma legal.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração societária, dispensada de caução, com ou sem remuneração, de acordo com o que vier a ficar firmado em sede própria, fica a cargo de um administrador a ser designado em assembleia geral.

Dois) O administrador nomeado, pode designar mandatário, e nele delegar total ou parcialmente os poderes de que está investido.

Três) Caso as responsabilidades assumidas nomeadamente em concursos públicos, consórcios parcerias, ou joint-ventures, ultrapassem o valor de vinte milhões de meticais, será convocada para o efeito, uma assembleia geral extraordinária, onde estará presente, o presidente da administração da WPart SGPS, SA, ou, alguém por este designado, para o efeito.

Quatro) Em caso algum, o administrador, e, por maioria de razão, eventual mandatário por si designado, não pode, obrigar a sociedade, em actos e contratos que não reportem directamente ao escopo societário, nomeadamente em; livranças, letras de favor, avales, e outros negócios jurídicos, de índole semelhante.

ARTIGO NONO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade, competirá a um fiscal único, designado pela administração societária.

Dois) Aquele, deverá ter a qualificação de auditor, sem embargo, da sobredita fiscalização, vir a ser atribuída, a uma sociedade de auditoria.

Três) Em qualquer dos casos, a regulação do seu conteúdo formal e material, no que concerne às competências, tramitação de demais pressupostos, para o cabal exercício do cargo, encontram-se profusamente espelhados nos artigos cento e cinquenta e cinco a cento e cinquenta e nove do Código Comercial.

SECÇÃO IV

Das prestações acessórias e contratos de suprimento

ARTIGO DÉCIMO

Prestações acessórias

Considerando:

Um) A especial complexidade, no que concerne ao objecto primacial, que a

Wavecom MZ, vai exercer em Moçambique, nomeadamente no que respeita, a material de carácter técnico, e à sua falta no mercado moçambicano.

Dois) Justifica-se no caso concreto, que a sócia WPart SGPS, SA, assuma a obrigação de aportar para a Wavecom MZ, todo o material técnico que esta necessite, para o bom desempenho funcional. Nesta conformidade.

Três) A sócia, agilizará e articulará com uma das suas participadas em Portugal, para o fornecimento do material necessário, atento os fins em vista.

Quatro) Esta articulação, no sentido de obter rápida, eficaz e plenamente os meios necessários, para que, a Wavecom MZ, possa dar resposta às solicitações que lhe serão obviamente colocadas no mercado interno moçambicano, traduz-se numa mais valia a seu favor, a qual, apesar de não ter tradução específica em forma pecuniária, não deixa por isso, de não estar enquadrado no item aqui referido.

Cinco) Como consequência do supra exposto, aplica-se a este item, o número dois do artigo cento e dezanove traço D do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contrato de suprimento

Um) Fica desde já consignado, que os sócios podem, emprestar à sociedade, dinheiro ou outra coisa de índole fungível.

Dois) A sociedade, obriga-se a restituir em espécie ou qualidade, aquilo que recebeu do sócio.

Três) Considera-se ainda, como suprimento, o deferimento de vencimento de créditos que o sócio tenha sobre o ente societário.

Quatro) A exemplo no que respeita aos anteriores artigos, remete-se no caso concreto, para os artigos cento e dezanove traço B e cento e dezanove traço C do Código Comercial.

SECÇÃO V

Da transmissão da quota-amortização da quota

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

I - Direito de preferência

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, sem embargo da sociedade, exercer o seu legal direito de preferência.

Dois) Se a alienação de quotas, se verificar em relação a estranhos ao ente societário, o sócio cedente, deverá comunicar a sua vontade, à sociedade e aos restantes sócios, para que esta e estes, possam exercer os respectivo direito de preferência.

Três) Para o efeito, deverá o cedente, identificar o cessionário, bem como, de todas as condições do negócio, nomeadamente o preço da quota a ceder, e as condições de pagamento.

Quatro) A sociedade em primeiro lugar e de seguida os sócios, disporão aquela de trinta dias, e estes, de quinze dias, para exercerem o respectivo direito, nas mesmas condições das constantes na aludida comunicação.

Cinco) Sempre que, o valor da quota cedenda, seja superior a um vírgula cinquenta do valor da sua avaliação, levada a efeito por entidade independente, a sociedade ou os sócios, podem-na adquirir, desde que, ofereçam uma valor mínimo igual, a um virgula vinte e cinco da respectiva avaliação.

II - Comunicações

Em qualquer das modalidades supra referidas, o sócio cedente ou o cessionário, deverá avisar a sociedade através de carta registada com aviso de recepção, ou, de outro instrumento de igual ou superior valor probatório, no prazo máximo de oito dias, do negócio efectuado, sob pena, do mesmo não produzir quaisquer efeitos, em relação ao ente societário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização da quota

Um) A sociedade pode amortizar a quota dos sócios, sempre que, se esteja perante, a exclusão ou exoneração destes.

Dois) A sociedade, poderá optar por vias alternativas, que se traduzem em:

- a) Serem os sócios a substituírem-se àquela, amortizando a quota do sócio que se encontrar na situação supra descrita;
- b) Ser a amortização firmada por terceiros.

Três) Em qualquer dos casos, só poderão cumprir os trâmites legais para o efeito, após o decurso de noventa dias, da data da deliberação do órgão social, tomada para o efeito.

Quatro) O valor da amortização da quota, será fixado por entidade independente, devidamente credenciada para o efeito, através da respectiva análise financeira/contabilística.

Cinco) O prazo de pagamento da quota objecto de amortização, será cumprido em quatro prestações semestrais e iguais, a partir da data da avaliação.

SECÇÃO VI

Das relações institucionais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

I - Questão Transversal

As figuras infra elencadas, têm obrigatoriamente subjacente e previamente a cada decisão, uma deliberação do órgão social competente para o efeito.

II - Parcerias:

Um) Consórcios

A sociedade, pode consociar-se com empresas nacionais ou internacionais a fim de concorrer a concursos tanto de índole nacional como internacional.

Dois) Join Venture

A Wavecom MZ, pode, em função de deliberação do órgão societário, firmar parcerias com outras sociedades ou empresas em nome individual, mesmo em ramo diverso do seu, através essencialmente do aporte do seu know-how.

Três) Participação social

Pode ainda, participar no capital social de sociedades, que façam parte do SADC, ou ainda, que tenham nesses países, delegações, sucursais, filiais ou representações comerciais.

SECÇÃO VII

Do balanço e prestação de contas, resultados e sua aplicação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

I - Balanço e prestação de contas

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, carecendo de aprovação da assembleia geral, a qual deverá realizar-se até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte, devendo a administração proceder à organização das contas anuais, elaborando ainda, um relatório respeitante ao respectivo exercício, e ainda, uma proposta de aplicação de resultados.

II - Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal vinte por cento, enquanto a mesma, não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que, for necessário proceder à sua reintegração.

Dois) A parte remanescente dos lucros, será aplicada nos termos aprovados em assembleia geral.

SECÇÃO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

I - Colaboração institucional

A sócia WPartSGPS, SA, tem ainda a atribuição de, junto das suas participadas, sensibilizar que estas, caso pretendam vender os produtos por si fabricados ou adquiridos, directamente para os mercados de Moçambique, e da SADC, deverão ter, como polo de intermediação, para a concretização dos negócios, a Wavecom MZ.

II - Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes, recorrer a instância judicial, sem que previamente o assunto a dirimir, não tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do recurso às instâncias judiciais, é ainda permitido o recurso à arbitragem, sendo que, neste caso, as despesas havidas com essa opção, cabe à parte que usou esta faculdade, sem prejuízo das despesas a final, as quais serão imputadas proporcionalmente à parte perdedora.

III - Comunicações

Um) As comunicações havidas entre a sociedade e sócios e vice-versa, nomeadamente:

- As que reportem à convocação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- A que digam respeito, à necessidade de cumprimento do sócio remisso, no tocante à realização da quota social, quanto a eventuais aumentos de capital social;
- Comunicação da sociedade, ao sócio, em caso de amortização da sua quota;
- A comunicação do sócio à sociedade, quanto à transmissão da sua quota tanto a sócios como a estranhos à sociedade.

IV - Forma

Um) As comunicações a que supra se aludem, e que, compitam ao ente societário, devem ser feitas através de carta registada com aviso de recepção, para a morada dos sócios.

Dois) As comunicações das responsabilidades dos sócios, deverão ser feitas através do mesmo formalismo, para a sede social.

Três) Podem ainda, as comunicações referidas, serem feitas através de via electrónica, desde o momento em que, tanto o emissor como o destinatário, sejam possuidores da respectiva chave, a fim de ser comprovado a fidelidade da comunicação.

V - Legislação aplicável

Um) Tudo o que seja omissivo, no tocante aos presentes estatutos, será integrado e compaginado pelo Código Comercial, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, pelo Decreto-Lei numero dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril.

Dois) Se porventura, existir na redacção destes estatutos, alguma norma considerada nula ou anulável, esta será expurgada dos mesmos, mantendo-se no mais, todo o restante articulado. Sem prejuízo de, vir a ser substituída por outra, que se enquadre dentro dos parâmetros legais aplicados.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Engamin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395487, uma sociedade denominada Engamin, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante. Muraad Mohamed Amin, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100322162F, emitido a catorze de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro central C, Avenida Zedequias Manganhela, novecentos e vinte e três, terceiro andar, flat onze; e

Segundo outorgante. Bilaal Mohamed Amin, solteiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100322168A, emitido a catorze de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central C – Avenida Zedequias Manganhela, novecentos e vinte e três, terceiro andar, flat onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Engamin Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, novecentos e vinte e três, terceiro andar, flat onze.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional;

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de prestação de serviços na área de arquitectura e engenharia civil, conforme se segue:

- Elaboração de projectos de arquitectura;
- Elaboração de projectos de engenharia multidisciplinar;
- Fiscalização de obras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Bilaal Mohamed Amin;
- b) Outra, no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Muraad Mohamed Amin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade, a qual em todo caso reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer cota que se pretenda ceder, direito este que se não for por si exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por uma avaliação independente e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de *telex*, *fax*, telegrama, ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Muraad Mohamed Amin.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Seng Tai Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394613, uma sociedade denominada Seng Tai Export, Limitada.

Yao Biao, de nacionalidade chinesa, solteiro, portador do DIRE n.º 11CN00036814S, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Maputo aos vinte e um de Junho de dois mil e doze e residente nesta cidade do Maputo;

Yao Fusheng, de nacionalidade chinesa, casado, portador do Passaporte n.º G46554557, emitido pela embaixada da República Popular da China em Maputo aos dezassete de Maio de dois mil e onze e residente nesta cidade do Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Seng Tai Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede nesta província do Maputo, na Avenida de Moçambique número mil e oitenta e dois: rés do chão, Michafutene, Marracuene, podendo abrir representações; agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio por grosso e a retalho, importação e exportação e comissões, consignações e agenciamento.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de doze mil meticaís, pertencente ao sócio Yao Biao e a outra de dezoito mil meticaís, pertencente ao sócio Yao Fusheng.

A sociedade poderá proceder o aumento de capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, em qualquer cessão será dada preferência social ficando estabelecido o direito de licitação na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todos ou partes dos seus poderes em pessoas da sua escolha mesmo estranhas a sociedade.

Três) Em caso algum porém, os gerentes ou seus mandatário poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) É suficiente a assinatura de um dos sócios e gerentes para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ordinariamente uma vez em cada ano para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral decidirá o destino da repartição dos lucros líquidos após a dedução do montante destinado ao fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar distribuir ou não lucros respectivos á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cabe à assembleia geral, em qualquer caso de dissolução de sociedade, nomear um ou mais liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio, regularão as disposições do código comercial de sociedade por quotas e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Churrasqueira o Ponto de Encontro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas oitenta e dois á oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notaria do N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Ali Kaiss e Abdul Carim Acbar, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Churrasqueira o Ponto de Encontro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Rua Irmãos Roby número duzentos e trinta, nesta Cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal: Confecção de refeição e teka away.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir,

exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Kaiss;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carim Acbar.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Ali Kaiss e Abdul Carim Acbar, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos as assinaturas de dois sócios, sendo uma do Administrador . O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

KPC, Limitada (Kurima Ne Povo), Farming With The People)

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia treze de Maio dois mil e treze, exarada a folhas cento e catorze e seguintes da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Charles Graham Murray Taylor, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador de DIRE, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em quatro de Março de dois mil e treze e residente em Vandúzi, Distrito de Manica.

Pela referida escritura pública, constituiu uma sociedade comercial unipessoal, denominada KPC, Limitada (Kurima Ne Povo), Farming With The People, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de KPC (Kurima Ne Povo), Farming With The People e tem a sua sede em Vandúzi, distrito de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Plantação;
- b) Comercialização de sementes;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas,

sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Charles Graham Murray Taylor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio geral poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente executivo.

Quatro) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez

por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) O sócio ou gerente impossibilitado de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade;

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representará a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos:

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente, e/ou pelo presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O gerente ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Chimoio, quinze de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tamichi Chicken Braai and Pizza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390759, uma sociedade denominada Tamichi Chicken Braai and Pizza, Limitada, entre:

Nyarai Mudzengerere, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101033992017C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Março de dois mil e dez. e

Takunda Mike Mariso, menor de idade, natural de Maputo e residente nesta cidade com outorgante seu representante legal que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições a baixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tamichi Chicken Braai and Pizza, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Carl Makx número três mil e setenta e seis, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos derivados;
- b) Exploração de estabelecimento comercial do tipo restaurante *take away*;
- c) Serviços de *catering*;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionados com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente á sócia Nyarai Muzengerere;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Takunda Mike Mariso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos á sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e diversão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos á actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) E de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer administração da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstâncias alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não dignam respeito ás actividades relacionadas com o objetivo social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Legislação Moçambicana.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Manhicane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Manhicane.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Manhicane é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na Localidade de Chipadja, Posto Administrativo de Godide, Distrito de Chibuto, Província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Manhicane, são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Distrito de Bilene, podendo por deliberação da Assembleia Geral proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Manhicane, é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) Os objectivos da Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Manhicane são:

- a) Apoiar aos produtores e criadores membros da associação na produção de culturas alimentares e de rendimento, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento sócio económico;
- b) Estimular a organização dos produtores em grupos;
- c) Planificar as campanhas agrícolas e produção pecuária;
- d) Colaborar com os governos locais, e outras entidades relevantes para o sucesso das campanhas;
- e) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para as campanhas agrícolas e criação de gado;
- f) Monitorar a implementação das actividades ao longo da campanha;
- g) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;
- h) Garantir a disponibilidade de outros factores de produção, para além das culturas alimentares, tendo em conta a demanda na área de jurisdição da associação;
- i) Garantir o acesso a informação e formação sobre aspectos de manejo integrado das culturas.

Dois) Desenvolver programas de fomento de animais:

- a) Elaborar e implementar projectos de fomento de gado bovino e animais de pequena espécie;
- b) Coordenar com instituições, agentes e outros intervenientes que desenvolvem programas de produção de animais;
- c) Sensibilizar os produtores sobre a necessidade de melhoramento do pasto e suplementação alimentar;
- d) Servir de modelo em termos de fomento de raças melhoradas.

Três) Participar na definição, implementação de iniciativas e medidas que contribuam para boas práticas de comercialização e de fortalecimento da indústria de transformação dos produtos agro-pecuários:

- a) Promover a organização dos produtores em grupos e associações;
- b) Disseminar conhecimentos sobre procedimentos de selecção, determinação do período de comercialização dos produtos agro-pecuários a fim de satisfazer os requisitos de qualidade;

c) Difundir técnicas que permitam a armazenagem dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável ao produtor;

- d) Estabelecer parcerias com comerciantes, numa perspectiva em que a associação desempenhe o papel de comprador intermediário;
- e) Coordenar a realização de formações dos produtores em aspectos de processamento dos produtos agro-pecuários.

Quatro) A associação poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Manhicane, todas as pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam a actividade agro-pecuária, ou relacionada, em prol do desenvolvimento integrado, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e que aceitem os estatutos e o programa da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor ao Conselho de Gestão, o que julgar conveniente para realização dos fins associativos;
- c) Assistir e participar nas actividades da associação, incluindo a verificação das quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a serem decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e

deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão;

- b) Pagar a jóia de filiação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar quotas de membro regularmente;
- e) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Usarem indevidamente os bens da associação;
- d) Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos;

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Manhicane:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é representado por todos os membros da associação, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes Estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, pode

ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral, por pelo menos um terço dos associados e a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal;

- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos duas vezes ao ano. Os associados poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário.
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede da associação, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região.
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede da associação, pelo menos oito dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de um terço dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em casos de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O Presidente deve presidir a todas as reuniões da assembleia geral;
- b) Na ausência do Presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do Presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurado pelo secretário da Assembleia Geral.

b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e assinada pelo Presidente, vice-presidente e pelo Secretário;

c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas ou contribuições a serem pagas pelos associados;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação da associação;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Secretário.

Três) Os membros irão servir a associação por um período de dois anos.

Quatro) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos conselhos de gestão e fiscal;

Vice-Presidente:

- c) Substituir o Presidente.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do

órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;

- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão é composto por cinco membros. Os membros irão servir a associação por um período de três anos. Os membros do Conselho de Gestão são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento da associação;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na assembleia geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento da associação;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis;
- h) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- i) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres na associação;
- j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Quatro) Funções dos membros do Conselho de Gestão.

Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão da associação.

Vice-Presidente:

Substituir o Presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades da associação.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões e
- c) Manter actualizado o registo dos membros da associação.

Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jóias, quotas e outras contribuições/taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de dois anos. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Três) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças.

Quatro) Uma auditoria externa poderá ser contratada pela associação ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundos e Património da Associação

Constituem fundos e património da associação os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quotas, jóias e outras contribuições

O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais da Associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse da associação, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos da associação;

b) Inscrição de associados e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;

c) Instalação dos serviços da Associação na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções de preparação de constituição da associação após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de assembleia geral realizar-se-á depois da aprovação provisória dos estatutos e eleição dos órgãos sociais da associação.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do distrito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um Presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Elaboração dos regulamentos internos

Um) O Conselho de Gestão da Associação irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. – Rua da Imprensa, n.º 283 – Tel: + 258 21 42 70 21/2 – Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858 , C.P. 275,
e-mail: impresnac@minjust.gov.mz – www.impresnac.gov.mz

Preço — 48,48 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.